**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**OBJETO**

Contratação de serviços de comunicação de dados/voz para implementação, operação e manutenção de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET) via fibra óptica, banda larga para as repartições públicas do Município de Cordilheira Alta SC.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

Os serviços de internet se fazem necessários para o funcionamento dos meios de comunicação por meio escrito, áudio, imagem e voz, bem como pelos diversos sistemas de informação utilizados na Prefeitura Municipal e pelas demais Secretarias do Município, nos locais físicos onde exercem seus trabalhos, como barracões, escolas, postos de saúde, prefeitura, parque de máquinas e outros, para atendimento aos serviços oferecidos aos munícipes e às legislações vigentes.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020)

Ainda não há plano anual de contratações oficial.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Deve atender a todos os locais necessários, conforme descrito no Termo de Referência, com as velocidades especificadas, bem como a instalação no prazo previsto de até 7 (sete) dias corridos, de forma a não paralisar o fornecimento do serviço, o que impactaria nos serviços prestados pelo município à comunidade e seus compromissos.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| **1** | Prefeitura Municipal - centro Cordilheira Alta | MB | 500 |
| **2** | CRAS (centro - Cordilheira Alta) | MB | 100 |
| **3** | Assistência Social (Centro - Cordilheira Alta) | MB | 100 |
| **4** | Posto de Saúde - bairro Rosa Linda | MB | 200 |
| **5** | Posto de Saúde - Fernando Machado | MB | 200 |
| **6** | Escola - Linha Bento Gonçalves | MB | 500 |
| **7** | Escola - Distrito Fernando Machado | MB | 500 |
| **8** | Escola - bairro Rosa Linda | MB | 500 |
| **9** | Secretaria de Educação - Ginásio Bairro Rosa Linda | MB | 500 |
| **10** | Base da Polícia Militar - Centro Cordilheira Alta | MB | 100 |
| **11** | Parque de Maquinas – Próximo à Cohab Cordilheira Alta | MB | 100 |
| **12** | Câmara de Vereadores - Centro Cordilheira Alta | MB | 100 |
| **13** | Barracão da Água - Rua Ludovico Tozzo - Cordilheira Alta | MB | 100 |
| **14** | Estação de Tratamento de Água Zardo – Linha Colônia Cella | MB | 100 |
| **15** | Patrulha Agrícola - Linha Dianista | MB | 100 |

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

ANALISE 1 - Município de Marema SC (processo 20/2022, licitação 6/2022, pregão presencial): velocidades de internet diferentes para cada ponto contratado, conforme necessidade;

ANALISE 2 – Município de Xaxim SC (processo 117/2022, licitação 42/2022, pregão presencial): plano com velocidade de 10 GB compartilhada entre os 66 pontos contratados.

CONCLUSÃO: Considera-se a melhor alternativa, a forma adotada pelo município de Marema, assim como o nosso município vem fazendo nos anos anteriores, contratando velocidades diferentes para cada ponto a ser utilizado, de forma a ser compatível com a necessidade de cada local (quantidade de equipamentos conectados e necessidades relacionadas aos sistemas, videoconferências e demais atividades relacionadas ao uso de dados, observando os resultados obtidos no ano anterior em cada local e a necessidade de adequação [manter a velocidade ou aumentar]). Será aberto a todos os interessados, uma vez que o processo 127/2023, PE 71/2023, realizado em 19/01/2024 exclusivo a ME e EPP regionais fracassou, não havendo interessados.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição – locais - Megas | mês | Valor unit | Valor total |
| 1 | Prefeitura Municipal - centro Cordilheira Alta -500 MB | 12 | 144,70 | 1.736,40 |
| 2 | CRAS (centro - Cordilheira Alta)- 100 MB | 12 | 89,01 | 1.068,12 |
| 3 | Assistência Social (Centro - Cordilheira Alta)- 100 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 4 | Posto de Saúde - bairro Rosa Linda -200 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 5 | Posto de Saúde - Fernando Machado -200 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 6 | Escola - Linha Bento Gonçalves -500 MB | 12 | 109,90 | 1.318,80 |
| 7 | Escola - Distrito Fernando Machado -500 MB | 12 | 109,90 | 1.318,80 |
| 8 | Escola - bairro Rosa Linda -500 MB | 12 | 109,90 | 1.318,80 |
| 9 | Secretaria de Educação - Ginásio B. Rosa Linda -500 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 10 | Base da Policia Militar - Centro Cordilheira Alta -100 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 11 | Parque de Maquinas - Centro Cordilheira Alta -100 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 12 | Camara de Vereadores - Centro Cordilheira Alta -100 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 13 | Barracão da Água - Rua Ludovico Tozzo - Cord. Alta -100 MB | 12 | 99,90 | 1.198,80 |
| 14 | Estação de Tratamento do Zardo - Colonia Cella -100 MB | 12 | 79,90 | 958,80 |
| 15 | Patrulha Agricola - Linha Dianista-100 MB | 12 | 79,90 | 958,80 |
| Valor total estimado | | | | 18.268,92 |

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

7.1 – O prazo de entrega dos bens (instalação da rede de internet nos locais descritos neste termo de referência, bem como a velocidade da rede em cada ponto) será de até 7 (sete) dias corridos;

7.2 – Os locais de instalação estão descritos na tabela do item 4 (Estimativa de Quantidades);

7.3 – A responsabilidade dos materiais para execução do serviço de instalação da internet, bem como o custo de mão de obra de instalação é de responsabilidade da Contratada;

7.4 – No preço cotado já deverão estar incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação;

7.5 – A entrega-prestação dos serviços de manutenção deverá acontecer em horário de expediente (de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Cordilheira Alta SC;

7.6 – Ao realizar a prestação de serviços (instalação ou manutenção) nas repartições públicas, os profissionais deverão estar devidamente identificados e uniformizados

7.7 - O vencedor da licitação deverá atender a todos os pontos e localidades solicitados, bem como a velocidade mínima de internet, podendo terceirizar o serviço de algum local, caso não tenha disponibilidade de infraestrutura, porém será responsável pelo cumprimento do contrato, bem como assistência técnica e reparos, quando necessário;

7.8 - Se, em algum momento no decorrer do contrato, alguma secretaria mudar de endereço, para novo imóvel ou outro espaço a ser locado ou utilizado a Contratada deverá fazer a mudança do local de fornecimento da internet em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação sem custo ao contratante;

7.9 - Da mesma forma, caso surja um novo local que necessite dos serviços de Internet (como pode ser o caso da nova creche e novo posto de saúde, em fase atual de construção), a instalação deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, seguindo os mesmos procedimentos deste processo e ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos com cabos, roteadores e outros materiais necessários para a efetiva utilização;

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

A contratação será de forma global, de forma a haver uma melhor prestação de serviço em todos os locais, até mesmo porque não há variação significativa de preço por local, e sim, o preço é determinado em razão da velocidade de internet a ser contratada.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020)

9.1 – Possibilitar acesso à internet a todos os equipamentos/usuários a qual se faz necessário para a execução das suas atividades;

9.2 – Permitir acesso a sistemas de informação, envio e recebimento de documentos, e-mails e outros dados necessários para a execução das atividades a serem desempenhadas, bem como a prestação de serviço aos cidadãos;

9.3 – Prestar serviço remoto aos cidadãos, com outros órgãos públicos e empresas, conforme a necessidade.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Por tratar-se de contratação que já vem sendo feita nos últimos anos e o serviço estar relacionado apenas ao fornecimento de dados de internet, não há necessidade de capacitação de servidores nem de alterações na infraestrutura física, uma vez que a instalação será realizada pela Contratada.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há contratações correlatas ou similares que interfiram, causem conflito e nem duplicidade de contratação.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020)

Esta contratação, não gera impactos ambientais.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

**Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)**

13.1 – Há orçamento disponível para a contratação do objeto;

13.2 – Por tratar-se de serviço continuado, que pode se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo destes exercícios;

13.3 – A necessidade de contratação é clara é adequadamente justificada, uma vez que todos os serviços públicos atualmente dependem de internet em alguma fase do processo;

13.4 – Os quantitativos a serem contratados atendem à demanda de cada local;

13.4 – As estimativas preliminares de preços versus velocidade da internet foram feitas, com base em orçamentos fornecidos por empresas regionais que possuem infraestrutura no município e com base na análise de contratações deste objeto por municípios da região (Marema e Xaxim);

13.5 – A relação de custo benefício é considerada favorável, conforme análise de mercado.

Cordilheira Alta/SC, 22 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RUDIMAR MARAFON

Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento